



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A**  
**SPROweb - Sistema de Protocolo do Estado do Amazonas**

**Informações sobre o registro do documento**

<b>Protocolo:</b>	0004.0006346.2017
<b>Processo:</b>	
<b>Classe:</b>	ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
<b>Subclasse:</b>	ORÇAMENTO E FINANÇAS DO ÓRGÃO
<b>Assunto:</b>	PREGÃO PRESENCIAL/ ELETRÔNICO: ABERTURA. INCLUSÃO. CANCELAMENTO.
<b>Doc. Original:</b>	REQUERIMENTO
<b>Número Original:</b>	
<b>Órgão de Origem:</b>	PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
<b>Detalhamento:</b>	Contrarrazões a recurso administrativo
<b>Anexos:</b>	0
<b>Situação:</b>	Tramitando
<b>Entrada:</b>	01//08/2017 15:03:20
<b>Cadastrado por:</b>	Hiago Dias Costa
<b>Unidade Administrativa de Entrada:</b>	SPSEC - Supervisão de Secretaria Geral
<b>Prioridade:</b>	Normal
<b>Procedência:</b>	

**Dados do Interessado**

<b>Interessado:</b>	MAX PR SECURITY COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
<b>Tipo:</b>	
<b>CNPJ:</b>	19.017.188/0001-09
<b>Sigla Órgão:</b>	
<b>Nome do Representante:</b>	
<b>Telefone:</b>	
<b>Cargo:</b>	

**Partes Interessadas**

Sem Partes Interessadas

**Histórico da Tramitação**

Data Trâmite	Evento	Texto Despacho	Responsável	Destino	Data Recebe	Recebido por	Previsão	Transição
01/08/2017 15:19	Tramite	Para seu conhecimento e resposta quanto as contrarrazões da licitante em questão.	Gilson Teixeira de Souza	ASSES	02/08/2017 16:40	Regis Alberto Muller da Silva	11/08/2017	1 dia(s)
01/08/2017 15:05	Tramite	Para conhecimento referente ao pregão eletrônico nº 09-2017	Hiago Dias Costa	DIDES	01/08/2017 15:18	Gilson Teixeira de Souza	11/08/2017	13 minuto(s)

**Histórico de Tramitação Externa**

Sem Tramitação Externa

**Histórico de Arquivamento**

Sem arquivamento

**Informações sobre Juntada do Documento**

Sem Documentos Juntados

**Anexos**

Sem Anexos

**Imagens**

Sem Imagens

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
DA PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A**

**REF EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017**

**PROCESSO DE ORIGEM: *SPROWEB 5532/2017***

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**MAX PR SECURITY COMERCIO E SERVICOS DE  
INFORMÁTICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 19.017.188/0001-09, com sede a Avenida da Integração, nº 699, Bl 3, apto 203, Bairro Alto, Curitiba/PR – CEP 82840-290, neste ato representada por seu representante legal **LEONARDO LARAS SANT ANNA**, inscrito no CPF de nº 007.398.700-09, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei Nº 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas **CONTRARRAZÕES**, ao inconsistente recurso apresentado pela empresa **CORESEC SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA**, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a contra-razoante vencedora do processo licitatório em pauta.

**1 DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa **contrarrazoante** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em



questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

## **2 BREVE RELATO**

A empresa CORESEC apresentou recurso alegando que à etapa de lances foi indevida, inoportuna e em total desacordo com qualquer possibilidade/previsibilidade legal, em total afronta aos ditames legais e que a empresa vencedora não atende às exigências editalícias e normas jurídicas norteadoras do procedimento administrativo em questão.

Sem razão, conforme será demonstrado a seguir.

*Do Item 3.1 Da Classificação da proposta eletrônica da empresa Max PR Security Comercio e Serviços de Informática à etapa de lances*

Alega a Recorrida que “(...) a empresa MAX PR SECURITY COMERCIO E SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA ME anexou no horário aludido, proposta comercial em papel timbrado, carimbo CNPJ identificando-a objetivamente e demonstrou claramente os valores ofertados para o objeto licitado em total desacordo com a lei, ficando caracterizada sua identificação desde o cadastro da proposta até o término da etapa de lances em total irregularidade e desconformidade com as exigências no edital publicado”.

**Sem razão.**

Importante destacar que em nenhum momento o disposto no artigo 24, §5º do Decreto nº 5.450/2005 foi desrespeitado, eis que nenhum dos licitantes foi identificado pelo sistema eletrônico de licitação ou mesmo pelo pregoeiro.



Tanto é verdade que o Recorrente não junta aos autos qualquer documento que comprove suas alegações.

A empresa **MAX PR SECURITY COMERCIO E SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA ME** seguiu à risca todo o conteúdo previsto no Edital e os modelos ali disponibilizados.

Nos termos do item 13.3 do Edital, temos que:

13.3. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, na língua portuguesa corrente no Brasil, salvo quanto às expressões técnicas, datilografadas ou impressas através de **edição eletrônica de textos em papel timbrado do proponente**, bem como ser redigida de forma clara, legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas. (grifei).

De igual forma, o **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – Anexo 1 –A**, está apresentado em papel timbrado do Governo do Estado do Amazonas e informa que o proponente deverá informar local, data, nome do licitante e assinatura do representante legal.

A proposta apresentada está nos moldes requeridos pelo Edital e em nenhum momento a empresa ou qualquer outro licitante foi identificado em meio a realização do certame.

Diante disso, pugna pelo indeferimento do pedido do Recorrente.

*Do Item 3.2 Da Habilitação da Empresa MAX PR Security Comércio de Serviço de Informática*

A empresa **MAX PR SECURITY COMERCIO E SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA ME** cumpriu com todos os requisitos previstos no Edital e apresentou a melhor proposta a administração pública, ao contrário da concorrente que apresentou proposta com valor astronômico e tenta desqualificar a Recorrida a todo custo, sem qualquer argumento lógico e sem apresentar o descumprimento aos itens previstos no edital.



*Do Item 3.2.1 Do Atestado de Capacidade Técnica Incompatível com o Objeto Licitado*

Alega a Recorrente que a empresa MAX PR SECURITY COMERCIO E SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA ME apresentou atestado técnico de serviços em solução SONICWALL em desconformidade com o objeto licitado, ressaltando que o atestado não é compatível com o objeto licitado.

**Sem razão.**

Nos termos do Item 2 do Edital, temos como objeto:

O presente Pregão Eletrônico tem por **objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças para os firewalls Sonicwall**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Edital.(grifei)

Já o item 1.6 do Edital, que trata da comprovação da aptidão da licitante, demonstra que ela será feita da seguinte forma:

1.6. Comprovação de aptidão da licitante para desempenho, através de apresentação de **atestados ou certidões emitidas por entidades públicas e/ou privadas, indicando que a empresa já forneceu objeto semelhante ao desta licitação.** (grifei)

O atestado de comprovação de aptidão de desempenho de atividades na área de tecnologia da informação emitido pela empresa PRIVADA HORFRAN – COMERCIAL ELETRO MOVEIS LTDA, declara que a empresa MAX PR SECURITY COMERCIO E SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA ME prestou serviços para SOLUÇÕES DE SEGURANÇA DA SONICWALL, especificamente.

Como é de conhecimento da Recorrente e de todas as empresas que trabalham com segurança da informação, o item 3. da declaração, trata de Gestão de Licenciamento de *Appliances*, ou seja, trata do fornecimento de licenças e manutenção para firewalls Sonicwall especificamente.

A empresa HORFRAN – COMERCIAL ELETRO MOVEIS LTDA adquiriu as seguintes licenças SONICWALL, da empresa MAX PR SECURITY COMERCIO E SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA ME:

01-SSC-3378 Analyzer for TZ100 Series AZ7KGKJG Horfran  
01-SSC-3378 Analyzer for T200 Series AZ7LPSX6 Horfran  
01-SSC-4862 TZ105 Suporte 24x7 1Yr H48PRQGF Horfran  
01-SSC-4864 TZ-105 Suporte 24x7 3Yr D4XAECF9 Horfran  
01-SSC-4817 TZ-205 Suporte 24x7 1Yr H4D8N7G3 Horfran  
01-SSC-4817 TZ-205 Suporte 24x7 1Yr H4NPT4GG Horfran  
01-SSC-4793 TZ-215 CGSS 1Yr GB8882VL Horfran  
01-SSC-4793 TZ-215 CGSS 1Yr GB8BDSQ3 Horfran

De igual forma, o EDITAL é claro quando diz que o atestado de aptidão deverá indicar que a empresa “ já forneceu objeto semelhante ao desta licitação”. O objeto semelhante em questão é o produto SONICWALL.

A Empresa MAX PR SECURITY COMERCIO E SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA ME apresentou atestado que comprova em sua totalidade o exigido no item 1.6 do Edital, ou seja, comprova ter fornecido objeto semelhante ao desta licitação – **SOLUÇÕES DE SEGURANÇA SONICWALL.**

O documento foi aceito pelo pregoeiro comprova a capacidade técnica da empresa MAX PR SECURITY COMERCIO E SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA ME e caso houvesse dúvida ou necessidade de



complementação, o mesmo poderia ter solicitado esclarecimentos nos termos do item 20.7 do Edital.

De modo a não deixar dúvidas quanto à capacidade técnica, acrescentamos aos autos nova declaração de empresa, onde especifica as licenças adquiridas de modo a comprovar o já apresentado.

Diante disso, pugna pelo indeferimento do pedido do Recorrente.

*Do Item 3.2.2 Da Comprovação do Vínculo Empregatício*

Alega a Recorrente que a empresa MAX PR SECURITY COMERCIO E SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA ME não apresentou comprovante de vínculo empregatício do funcionário CARLOS VICENTE SCHNORR e que tenta de todas as formas burlar a análise do Sr. Pregoeiro, utilizando-se da má fé e de documentos falsos para fraudar o caráter competitivo da licitação.

**Sem razão.**

A Acusação realizada pelos Diretores da empresa CORESEC SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA é extremamente grave e será levada a conhecimento das autoridades, eis que realizar acusações criminais, de uso de documento falso, em um certame público, com certeza irá abalar a credibilidade e bom nome desta empresa e do seu respectivo representante.

Quanto ao ponto discutido, não consta no Edital documento específico para comprovação do vínculo empregatício com o funcionário e a empregadora. Diante disso, foi juntado pela empresa MAX PR SECURITY COMERCIO E SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA ME ficha do funcionário com todos os dados referentes a sua Carteira de Trabalho, Previdência Social e informações sindicais.



O documento foi aceito pelo pregoeiro como prova do vínculo empregatício entre as partes e caso houvesse dúvida ou necessidade de complementação, o mesmo poderia ter solicitado esclarecimentos nos termos do item 20.7 do Edital.

Vale ressaltar que as informações previstas na ficha do funcionário são federais e podem ser consultadas a qualquer momento pela administração pública.

De modo a comprovar a regularidade do registro do funcionário CARLOS VICENTE SCHNORR juntamos a presente defesa cópia de sua carteira de trabalho e recibo do CAGED – CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – LEI Nº 4923/65.

Diante disso, pugna pelo indeferimento do pedido do Recorrente.

### **3 DOS PEDIDOS**

Dado o julgamento exato que foi deferido por esse nobre Pregoeiro, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como indeferido o recurso da empresa **CORESEC SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

Não obstante, requer-se, também, que seja indeferido o pleito da recorrente no que tange à desclassificação da MAX PR SECURITY COMERCIO E SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, tendo em vista que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou apoio do diploma editalício.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Nestes Termos,



Pede Deferimento.

Curitiba (PR), 01 de agosto de 2017.

  
**MAX PR SECURITY COMERCIO E SERVICOS DE INFORMÁTICA  
LTDA ME**

CNPJ de nº 19.017.188/0001-09

Representada por **LEONARDO LARAS SANT ANNA**

